



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - Nº 187

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PACTO PELA VIDA UNE PERNAMBUCO E BAHIA

O secretário de Defesa Social, Humberto Freire, realizou, na manhã de hoje (30), em seu gabinete, uma apresentação sobre o modelo de gestão do Pacto pela Vida para uma comitiva da Bahia, que incluiu o secretário de segurança pública daquele estado, Ricardo Mandarinho. Em 2011, o governo baiano implantou um programa semelhante, inspirado na experiência pernambucana, iniciada em 2007.



Além do secretário da Bahia, a comitiva contou com a presença da delegada geral da Polícia Civil daquele Estado, Heloísa Brito, do delegado Jorge Figueiredo (coordenador da Assessoria Executiva de Operações de Polícia Judiciária da PCBA) e do major da PMBA Rubenilton Andrade (gerente de projetos da SSPBA). Participaram ainda do encontro o secretário executivo da SDS, Rinaldo de Souza, e o chefe da PCPE, Nehemias Falcão.

“A integração entre os estados é fundamental, em operações de inteligência, de repressão qualificada em áreas limítrofes, a exemplo da Operação Divisas. Somos vizinhos e temos parcerias importantes no Sertão do São Francisco, onde atuamos prevenindo e reprimindo a criminalidade. Além disso, a troca de experiências ajuda a

aprimorar processos e implantar novos projetos nas duas secretarias”, resumiu Freire.

Fonte: Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 187 DE 01/10/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 2.691 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 11 da Portaria SAD nº 2.430, de 14 de agosto de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão Avaliadora para deliberar sobre eventuais recursos ou irregularidade da avaliação de desempenho dos gestores dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços:

I- da Gerência Geral de Planejamento de Compras e Contratações Públicas do Estado – GGPOC:

- a. Pedro Antônio de Goes Alcantara Leite, matrícula nº 318.712-8;
- b. Tatiana Brenda Chianca Aquino de Carneiro, matrícula nº 299.662-6;

II – da Gerência de Gestão de Pessoas – GESPE:

- a. Alessandro Duarte Alves Pontes, matrícula nº 402.034-0;

III – da Gerência Técnica – GEAJU:

- a. Evandro Mauro de Almeida Bezerra, matrícula nº 361.981-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 2.692 DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à formalização dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições contidas na legislação de regência; **CONSIDERANDO** as competências da Secretaria de Administração estabelecidas na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, em especial à de promoção da modernização administrativa do Estado e o desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Estadual, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos; e **CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**:

Art. 1º As solicitações de abertura de processos licitatórios ou procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a serem centralizados na Secretaria de Administração, deverão conter:

I - ofício à Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP, da Secretaria de Administração, subscrito pela autoridade superior do órgão ou entidade requisitante, com a descrição sucinta do objeto, indicação do servidor que atuará como representante e seus contatos telefônicos e de e-mail;

II - estudo técnico preliminar, quando for o caso;

III - termo de referência;

IV - declaração de inexistência de cargos, vagos ou providos, no âmbito do órgão ou entidade cujas atividades coincidam com as que se pretende obter através de contratação de serviços de disponibilização de mão de obra terceirizada;

V - mapa de preços e documentos correspondentes, nos moldes definidos em Portaria específica;

VI - declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado;

VII - declaração de disponibilidade orçamentária para realização da despesa, com a discriminação da dotação e do valor para o exercício vigente, bem como a previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias quando a despesa ultrapassar o exercício;

VIII - comprovação de aprovação da Câmara de Programação Financeira - CPF, quando exigido;

IX - manifestação técnica da Gerência responsável pela gestão da frota do Estado sobre a demanda, em caso de aquisição ou locação de veículos oficiais;

X - análise prévia e Parecer conclusivo da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, nos processos relativos a aquisições de bens e serviços de informática, na forma do Decreto próprio; e

XI - documentos complementares para a instrução de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

a) justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando a hipótese legal de respaldo;

b) atestado de exclusividade ou comprovação da inviabilidade de competição nos casos de inexigibilidade de licitação; e

c) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa de licitação para essa hipótese, declarando que os quantitativos demandados são os mínimos necessários para sanar a emergência.

§1º Para fins de recebimento e análise pela SAD, o solicitante poderá encaminhar, inicialmente, apenas os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e XI.

§2º O rol de documentos constante deste artigo pode ser acrescido com solicitações de documentos ou declarações complementares à instrução processual.

Art. 2º As solicitações de reajuste contratual, que exijam autorização da Secretaria de Administração, nos moldes da legislação de regência, deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - ofício do órgão/entidade, contendo a solicitação de autorização para aditamento contratual e a indicação de servidor para esclarecimento de eventuais dúvidas, com e-mail e telefone para contato;
- II - ofício de autorização da Secretaria de Administração - SAD para a adesão à Ata de Registro de Preços ou a licitação que originou o contrato, caso não tenha sido centralizada na SAD;
- III - contrato e termos aditivos devidamente assinados;
- IV - pareceres e correspondentes despachos complementares emitidos pela Procuradoria Geral do Estado - PGE na apreciação do contrato e dos aditamentos, quando exigido;
- V - apostilamentos relativos à inclusão de dotação orçamentária e outros, se houver;
- VI - pedido de reajuste da contratada devidamente protocolado junto ao órgão ou à entidade contratante, com a indicação da norma coletiva a ser aplicada ou do índice e do período considerados, conforme o caso, acompanhado da demonstração dos valores pleiteados e da memória de cálculo correspondente, devendo ser apresentada(s) a(s) planilha(s) de custos com o(s) valor(es) solicitado(s), no caso de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- VII - proposta vencedora da licitação;
- VIII - manifestação de unidades que eventualmente sejam necessárias, de acordo com o objeto; e
- IX - comprovação de aprovação da Câmara de Programação Financeira - CPF, quando exigido.

Art. 3º As solicitações de prorrogação contratual, que exijam autorização da Secretaria de Administração, nos moldes da legislação de regência, deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - ofício do órgão/entidade, contendo a solicitação de autorização para prorrogação contratual, com a indicação do prazo a ser prorrogado, e a indicação de servidor para esclarecimento de eventuais dúvidas, com e-mail e telefone para contato;
- II - ofício de autorização da Secretaria de Administração - SAD para a adesão à Ata de Registro de Preços ou a realização do processo licitatório que originou o contrato, caso não tenha sido centralizado na SAD;
- III - contrato e termos aditivos devidamente assinados;
- IV - pareceres e correspondentes despachos complementares emitidos pela Procuradoria Geral do Estado - PGE na apreciação do contrato e dos aditamentos, quando exigido;
- V - apostilamentos relativos à inclusão de dotação orçamentária e outros, se houver;
- VI - anuência da contratada para a prorrogação, obtida restando, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias para o término de vigência contratual, preferencialmente, ficando assegurada a manutenção de todas as obrigações originalmente previstas na contratação;
- VII - declaração do órgão ou entidade contratante, informando sobre a existência de pedido de reajuste ou renúncia da contratada a esse direito;
- VIII - declaração de essencialidade dos serviços, contendo justificativa para a impossibilidade da interrupção da sua prestação;
- IX - declaração de vantajosidade da prorrogação;
- X - pesquisa de preço, nos moldes definidos em Portaria específica;
- XI - declaração de disponibilidade orçamentária indicando a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com a discriminação funcional programática e categoria econômica;
- XII - manifestação de unidades que eventualmente sejam necessárias, de acordo com o objeto; e
- XIII - comprovação de aprovação da Câmara de Programação Financeira - CPF, quando exigido.

Parágrafo único: Caso a contratada não manifeste anuência para a prorrogação contratual ou desconsidere a manutenção das obrigações originalmente previstas na contratação ou, ainda, não seja comprovada a vantajosidade da prorrogação contratual, deverá o órgão contratante solicitar à Secretaria de Administração - SAD, imediatamente, a adesão a ata de registro de preço vigente ou a abertura de processo licitatório para nova contratação.

Art. 4º Os pedidos de acréscimo ou supressão contratual, que exijam autorização da Secretaria de Administração, nos moldes da legislação de regência, deverão ser instruídos com os documentos que se seguem:

- I - ofício do órgão/entidade, contendo a solicitação de autorização para aditamento contratual e a indicação de servidor para esclarecimento de eventuais dúvidas, com e-mail e telefone para contato;
- II - ofício de autorização da Secretaria de Administração para a adesão à Ata de Registro de Preços ou a realização do processo licitatório que originou o contrato, caso não tenha sido centralizado na SAD;
- III - contrato e termos aditivos devidamente assinados;
- IV - pareceres e correspondentes despachos complementares emitidos pela Procuradoria Geral do Estado na apreciação do contrato e dos aditamentos, quando exigido;
- V - apostilamentos relativos à inclusão de dotação orçamentária e outros, se houver;
- VI - detalhamento dos itens e respectivos quantitativos a serem acrescidos e/ou suprimidos;
- VII - justificativa para o acréscimo e/ou supressão;
- VIII - anuência da contratada, caso se trate de supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- IX - proposta vencedora da licitação;
- X - manifestação de unidades que eventualmente sejam necessárias, de acordo com o objeto; e
- XI - comprovação de aprovação da Câmara de Programação Financeira - CPF, quando exigido.

Art. 5º Deverão acompanhar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, que exijam autorização da Secretaria de Administração, nos moldes da legislação de regência, os documentos a seguir:

- I - ofício do órgão/entidade, contendo a solicitação de autorização para aditamento contratual e a indicação de servidor para esclarecimento de eventuais dúvidas, com e-mail e telefone para contato;
- II - ofício de autorização da Secretaria de Administração - SAD para a adesão à Ata de Registro de Preços ou a realização do processo licitatório que originou o contrato, caso não tenha sido centralizado na SAD;
- III - contrato e termos aditivos devidamente assinados;

IV - pareceres e correspondentes despachos complementares emitidos pela Procuradoria Geral do Estado - PGE na apreciação do contrato e dos aditamentos, quando exigido;

V - apostilamentos relativos à inclusão de dotação orçamentária e outros, se houver;

VI - pedido de reequilíbrio econômico-financeiro elaborado pela contratada, com a justificativa da hipótese que se enquadra ao caso, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e a memória de cálculo analítica da variação de preços do contrato, indicando a ruptura da relação entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, com respectivos documentos comprobatórios e indicação da data a partir da qual se propõe a atualização dos valores contratados;

VII - parecer elaborado pelo órgão contratante com a análise técnico-jurídica acerca da pertinência do pedido e posicionamento conclusivo favorável ou contrário à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado;

VIII - proposta vencedora da licitação;

IX - manifestação de unidades que eventualmente sejam necessárias, de acordo com o objeto; e

X - comprovação de aprovação da Câmara de Programação Financeira - CPF, quando exigido.

Parágrafo único. Caso o posicionamento emitido por meio do parecer mencionado no inciso VII seja favorável à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, o órgão contratante deverá elaborar e apresentar, ainda, documento de validação dos cálculos e valores constantes na solicitação da contratada ou contendo a memória de cálculo analítica da variação de preços do contrato, quando forem considerados cabíveis valores distintos dos solicitados pela contratada.

Art. 6º As solicitações de consumo de saldo de Atas de Registro de Preços Corporativas, na qualidade de órgão participante, deverão ser instruídas com os documentos abaixo elencados:

I - ofício do ordenador de despesas solicitando autorização para consumo de saldo contendo no mínimo:

a) itens e quantidades a serem contratadas;

b) justificativa; e

c) dados do responsável pela adesão.

II - declaração de dotação orçamentária assinada pelo responsável pelo setor financeiro ou de planejamento e orçamento, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI (Formulário GOV.PE);

III - parecer da ATI, nos processos relativos a aquisições de bens e serviços de informática, na forma de Decreto próprio;

IV - declaração de inexistência de cargos (vagos ou providos) no âmbito do órgão, cujas atividades coincidam com as que se pretende terceirizar, nos casos de contratação de serviços de mão de obra terceirizada.

V - manifestação da Gerência de Frota do Estado sobre a demanda, em caso de aquisição e locação de veículos oficiais, ou de outras unidades que eventualmente sejam necessárias, de acordo com o objeto;

VI - comprovação de aprovação da Câmara de Programação Financeira - CPF, quando exigido.

Parágrafo único. Nos casos de solicitações de consumo de saldo de Atas de Registro de Preços Corporativas por meio do Sistema PEIntegrado, dispensa-se o documento constante no inciso I e o documento constante do inciso II consta como etapa do próprio Sistema.

Art. 7º As solicitações de adesão a Atas de Registro de Preços, na qualidade de órgão não participante, que exijam autorização da SAD, nos moldes da legislação de regência, deverão ser instruídas com os documentos abaixo elencados:

I - ofício do ordenador de despesas solicitando autorização para adesão contendo no mínimo:

a) itens e quantidades a serem aderidas;

b) justificativa; e

c) dados do responsável pela adesão.

II - cópia da Ata de Registro de Preços assinada, contendo data de vigência e menção ao quantitativo reservado para órgãos não participantes;

III - anuência do órgão gerenciador da Ata;

IV - anuência da empresa detentora da Ata;

V - pesquisa de preço, nos moldes definidos em Portaria específica;

VI - declaração de compatibilidade com os preços de mercado; e

VII - declaração de dotação orçamentária assinada pelo responsável pelo setor financeiro ou de planejamento e orçamento, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI (Formulário GOV.PE);

VIII - parecer da ATI, nos processos relativos a aquisições de bens e serviços de informática, na forma de Decreto próprio;

IX - declaração de inexistência de cargos, vagos ou providos, no âmbito do órgão, cujas atividades coincidam com as que se pretende terceirizar, nos casos de contratação de serviços de mão de obra terceirizada.

X - manifestação da Gerência de Frota do Estado sobre a demanda, em caso de aquisição e locação de veículos oficiais, ou de outras unidades que eventualmente sejam necessárias, de acordo com o objeto;

XI - comprovação de aprovação da Câmara de Programação Financeira - CPF, quando exigido.

Parágrafo único. Nos casos de solicitações de adesão de Atas de Registro de Preços por meio do Sistema PE-Integrado, dispensa-se o documento constante no inciso I e o documento constante do inciso VII, por serem etapas do próprio Sistema.

Art. 8º Revoga-se a Portaria SAD nº 1.257, de 31 de maio de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 2.693 DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria SAD nº 1.704, do dia 07 de julho de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Servidor	Cargo	Órgão
Luís Alexandre Farias de Araújo	Gestor Governamental – Superintendente da Gestão Financeira de Pessoal do Estado	SAD
Roberta Nóbrega Fialho Leite	Chefe do Núcleo de Consignações em Folha de Pagamento	SAD
Cleriston Fritsch Damásio da Silva	Gestor Governamental - Chefe da Unidade de Consignações em Folha de Pagamento	SAD

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

Nº 362-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002038/2021-19 (17086407), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 178, de 17/09/2021 (17093745), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EVERSON TINÉ SILVA, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 31111-1, ocorrida em 27/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, viúva.

Nº 363-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000635/2018-15 (16776211), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 171, de 08/09/2021 (16998055), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar HERALDO JOSÉ ALVES, 3º Sargento PM, matrícula nº 910533-6, ocorrida em 23/07/2018; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), para cada dependente habilitado do referido servidor: EDNA HONORATO DE CASTRO ALVES, HELOÍSA FERNANDA DE CASTRO ALVES E HUGO DE CASTRO ALVES, respectivamente, viúva e filhos.

Nº 364-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001599/2021-09 (16995724), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 176, de 15/09/2021 (17018364), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ERALDO JOSE DA SILVA, Cabo PM Reformado, matrícula nº 24984-0, ocorrida em 12/04/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: SILVANA MARIA DIAS DA SILVA, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 4507, DE 30/09/2021 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001603, SEI 7403648-5/2015 SAD
SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001603, 3ª CPDPM – SIGEPE n.º 7403648-5/2015.**

Autoridade Processante: MAJ PM WAGNER MENEZES DE OLIVEIRA

Sindicados: Sd PM Mat. 108852-1 – DIEGO CARLOS MATIAS; Sd PM Mat. 111523-5 – ALCIDÉSIO MARQUES DA SILVA; Sd PM Mat. 113564-3 – LEANDRO PEREIRA COELHO; Sd PM Mat. 113622-4 – CARLOS ALVES DA SILVA; Sd PM Mat. 113641-0 – JOÃO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA BEZERRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** a determinação expressa do art. 53 da Lei nº 11.781/00, como também do § 1º do art. 40 da Lei nº 11.817/00 e ainda atentando para a remansosa jurisprudência sedimentada nas Súmulas 346 e 473 do STF; **CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica 16815811/2021 da Corregedoria Geral da SDS; **Resolve: I** – rever a pena de 21 (vinte e um) dias de prisão constante no item II da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1472, de 24 de março de 2021, publicada no Boletim Geral da SDS nº 059, de 26 de março de 2021, a qual, para todos os efeitos legais, passa a ser de 5 (cinco) dias de prisão, por transgressão ao disposto no art. 77 da Lei nº 11.817/00; **II - no que se refere à privação de liberdade**, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **III** - determinar que Comandantes das OMEs nas quais os militares se encontram lotados adotem as providências decorrentes da presente revisão; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, e **Considerando** movimentos classistas que podem vir causar prejuízo ao atendimento à população e significativo impacto nos serviços da Polícia Civil de Pernambuco; **Considerando** a necessidade de ajustes operacionais que propiciem as condições indispensáveis à atuação policial visando à redução de crimes em geral e, em especial, dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI's), Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP) e Tráfico de Drogas, contribuindo para que a Secretaria de Defesa Social venha a atingir as metas propostas pelo plano Estadual de Segurança Pública, denominado Pacto Pela Vida; **Considerando** a necessidade de manutenção do funcionamento dos plantões da Polícia Civil de Pernambuco, visando ao atendimento das ocorrências policiais e à garantia da prestação dos serviços essenciais à população pernambucana; Considerando a capacidade técnica e profissional do servidor previamente analisada pela diretoria subordinante, as quais se encaixam plenamente no perfil desejado para o desempenho de suas atribuições e no que se fizer necessário ao cumprimento de necessidade urgente, observando-se sempre o interesse público; **Considerando** a necessidade de atender a conveniência do serviço, conforme artigo 41, caput, da Lei nº 6.123/1968; **Considerando** o disposto no artigo 13, inciso I, da Lei nº 6425/72, c/c artigo 5º do Decreto nº 36.849/2011; **Considerando** o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 36.849/2011, que autoriza a disponibilização temporária de servidores; **Considerando** que, através do Decreto nº 48.800/2020, o Estado de Pernambuco adotou medidas para assegurar a prestação de serviços essenciais de segurança pública à população, pela Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social; **Considerando**, por fim, o disposto na Portaria GAB nº 4214, DE 17/09/2021, que disciplina o funcionamento de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da necessidade de manutenção do funcionamento dos plantões policiais da Polícia Civil de Pernambuco, e dá outras providências, **RESOLVE:**

Nº 4508, DE 30/09/2021 - Determinar que o Delegado de Polícia **Ednaldo Moscoso Borges**, matrícula nº 386487-1, sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente para exercer suas funções na 17ª Delegacia Seccional de Polícia – Santa Cruz do Capibaribe, da GCOI-1/DINTER-1, em funcionamento emergencial com atribuições de PLANTÃO, com área de abrangência nas circunscrições da Área Integrada de Segurança 17 – AIS 17, no período de 01 a 30/10/2021, conforme CI nº 181/2021 (17411461), da 17ª DESEC (SEI nº 3900000910.000197/2021-47).

Nº 4509, DE 30/09/2021– Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 4350, de 24/09/2021, referente ao Delegado de Polícia, **Bruno Bezerra de Oliveira**, matrícula nº 272453-7, em razão de sua licença médica, no período 28/09 a 27/10/2021, conforme CI nº 181/2021 (17411461), da 17ª DESEC (SEI nº 3900000910.000197/2021-47).

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 134 / 2021 - CBMPE - DIP - STRR, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 134/2021-CBMPE-DIP-STRR, DE 28 SETEMBRO 2021. EMENTA: Promove Militares. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada os militares que se seguem, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE.

Ao Posto de Coronel BM:

O Tenente Coronel BM LUIZ FERNANDO DE FREITAS, Mat. 950744-2

Ao Posto de 2º Tenente BM:

O Subtenente BM ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA, Mat. 940359-0

O Subtenente BM JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, Mat. 910235-3

O Subtenente BM JAILTON GONÇALVES DOS SANTOS, Mat. 940139-3

A Graduação de Subtenente BM:

O 1º Sargento BM DAMIÃO SERRATE DE PAIVA, Mat. 31451-0

O 1º Sargento BM JOSIAS SOARES DA SILVA, Mat. 30427-1

O 1º Sargento BM ALUÍZIO DA SILVA BATISTA, Mat. 30412-3

O 1º Sargento BM EVERALDO GOMES DA SILVA, Mat. 30826-9

O 1º Sargento BM EVANDRO FERREIRA DE LIMA, Mat. 31453-6

O 1º Sargento BM ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE FILHO, Mat. 31442-0

O 1º Sargento BM BERIVALDO FRANCISCO QUIRINO FILHO, Mat. 30822-6

O 1º Sargento BM FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LUCENA, Mat. 950379-0

O 1º Sargento BM MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Mat. 30854-4

A Graduação de 1º Sargento BM:

O 2º Sargento BM DAVID CAVALCANTI DE SANTANA, Mat. 940407-4

ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM

Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

O **Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III, artigo 1º do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, **RESOLVE**:

Publicar a **Portaria da CPPBM nº 021/2021 de PROMOÇÃO DOS PRAÇAS POR ANTIGUIDADE DECENAL**, que se encontra disponível, integralmente, no Boletim Geral Eletrônico do CBMPE nº 191, de 1º de outubro de 2021, no endereço eletrônico: https://bge.bombeiros.pe.gov.br/bg_publico/

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM

Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA DO COMANDO GERAL Nº 011/21 – CPOBM, de 30 de Setembro de 2021.

EMENTA: Retroage, em caráter definitivo, promoção de Oficial.

O **Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso IV, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, com nova redação dada pelo Artigo 1º do Decreto nº 14.765, de 16 de janeiro de 1991, e de acordo com o Artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974 e atualizações, **RESOLVE**:

I - Retroagir à data de 06 de março de 2016, em caráter definitivo, devido trânsito em julgado, conforme Certidão de Trânsito em Julgado ID nº 71016981 constante no Processo TJPE nº 0000044-26.2016.8.17.2001, encaminhada mediante Processo SEI nº 370000987.002427/2021-84, a **promoção ao Posto de Capitão BM do Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM) do Cap QOA/BM, matrícula 950867-8, MARCONE AMORIM PEREIRA**, publicada no Diário Oficial nº 194, de 14 de outubro de 2017, por meio da Portaria Administrativa do Comando Geral nº 007/17 - CPOBM, de 02 de outubro de 2017;

II – Tornar sem feito a Portaria Administrativa do Comando Geral nº 018/20 – CPOBM, de 24 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial nº 166, de 04 de setembro de 2020;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação;
IV – Publique-se.

Rogério Antônio **COUTINHO** da Costa – **Cel BM**
Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 17 / 2021 - CBMPE - CPP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Exonera e Nomeia Membro Efetivo da CPPBM.

O **Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, c/c o art. 30, III da Lei Complementar nº 134, de 23 dezembro de 2008, **resolve:**

Art. 1º– Exonerar do encargo de Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças Bombeiro Militar, o Coronel QOC/BM Mat. 930029-5 LÚCIO GIL **GUIMARÃES SANTOS**;

Art. 2º– Nomear para o encargo de Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças Bombeiro Militar, o Coronel QOC/BM Mat. 920438-5 **VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**;

Art. 3º– Esclarecer que a CPPBM fica assim constituída:

Presidente:

Coronel QOC/BM Mat. Mat. 910575-1 CLÓVIS FERNANDES DIAS **RAMALHO**.

Membros Natos:

Coronel QOC/BM Mat. 920434-2 **ARNÓBIO JOSÉ DE ALMEIDA**;

Major QOC/BM Mat. 704011-3 **RAFAELA RENY DE ARAÚJO VEIGA**.

Membros Efetivos:

Coronel QOC/BM Mat. 920439-3 **LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL**;

Coronel QOC/BM Mat. 920438-5 **VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

Art. 4º– Contar os efeitos desta Portaria a partir de 30 de setembro de 2021.

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - CEL BM

Comandante Geral

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 187, de 01/10/2021)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA-FUNAPE Nº 4892, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar **EDUARDO GOMES SANTIAGO**, matrícula 19661-4, transferido para a reserva remunerada na graduação de Segundo Sargento, a partir de 20/11/2017, em face da sua exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, conforme determinação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1456, de 24/03/2021, publicada no DOE nº 059 de 26/03/2021, fundamentada na decisão exarada nos autos da Representação para Perda da Graduação SIGPAD nº 2019.12.5.000208 que decidiu pela perda da graduação do militar, com fulcro no disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº 11817/00 por violação do que dispõe o artigo 27 da Lei Estadual nº 6783/74, incisos III, IV, XIII, XVI e XIX, c/c e os artigos 4º e 8º do Decreto Estadual nº 22114/00, revogando, a contar de 26 de março de 2021, a Portaria FUNAPE nº 1555 de 28 de março de 2018, publicada no DOE de 29 de março de 2018, que o transferiu para a reserva remunerada.

PORTARIA-FUNAPE Nº 4893, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar **MARCOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 910345-7, Reformado por Incapacidade Física Definitiva na graduação de Primeiro Sargento, a partir de 28/07/2020, em face da sua exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, conforme determinação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4030, de 23/07/2020, publicada no DOE nº 138 de 28/07/2020, fundamentada na decisão exarada nos autos da Representação para Perda da Graduação SIGPAD nº 2018.12.5.000066 que decidiu pela perda da graduação do militar, por violação do que dispõe o artigo 27 da Lei Estadual nº 6783/74, incisos I, III, IV, XII, XIII e XIX c/c com o artigo 4º do Decreto Estadual nº 22114/00, revogando, a contar de 28 de julho de 2020, a Portaria FUNAPE nº 2046 de 30 de março de 2017, publicada no DOE de 31 de março de 2017, que o Reformou por Incapacidade Física Definitiva.

PORTARIA-FUNAPE Nº 4894, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar **SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA**, matrícula 23876-7, transferido para a reserva remunerada na graduação de Segundo Sargento, a partir de 24/02/2021, em face da sua exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, conforme determinação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 889, de 23/02/2021, publicada no DOE

nº 037 de 24/02/2021, fundamentada na decisão exarada nos autos da Representação para Perda da Graduação SIGPAD nº 2018.12.5.001161 que decidiu pela perda da graduação do militar, por violação do que dispõe os artigos 8º e 15 da Lei Estadual nº 11817/00 c/c com os artigos 1º, 4º, 6º e 8º do Decreto Estadual nº 22114/00 e às alíneas “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3639/75, revogando, a contar de 24 de fevereiro de 2021, a Portaria FUNAPE nº 5329 de 30 de dezembro de 2020, publicada no DOE de 31 de dezembro de 2020, que o transferiu para a reserva remunerada. **Tatiana de Lima Nóbrega** -Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aviso de Licitação

Processo nº **0042.2021.CPL.PE.0014.PMPE-CPL/Capital**. Contratação de Empresa especializada para execução do serviço de confecção de portas em alumínio com instalação para sede e postos do Batalhão de Polícia Rodoviária–BPRv/PMPE. **Valor: R\$ 23.977,5340**. Recebimento das Propostas: até **18/OUT/2021** às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: **18/OUT/2021** às 10h30min. OBS: O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, www.pm.pe.gov.br ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 30/SET/2021– André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/ Capital

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração